



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VETO 1/2019(TOTAL)

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 33/2018

DATA: 12/03/2019

EMENTA: Encaminha Mensagem de Veto ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 33/2018(**VETO TOTAL**)

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Vereador Fernando Lourenço apresentou à Câmara Municipal, em 10 de abril de 2018, o Projeto de lei nº 33/2018, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Acolhimento a Pacientes com Diagnóstico de Câncer e seus familiares”. O Projeto foi lido no expediente de 11 de abril de 2018, conforme Ata. O Parecer da Procuradoria desta Casa, atentou pela inconstitucionalidade da proposição. Da mesma forma, arguiu a antirregimentalidade, face aos artigos 86 e 97, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Em 13/06/2018, foi protocolado o SUBSTITUTIVO, o qual obteve parecer favorável pela Procuradoria desta Casa.

Em apreciação, esta Comissão se manifestou favoravelmente à proposição, determinando o encaminhamento do mesmo ao plenário para análise e votação.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No momento de sua narrativa, expondo as Razões do Veto, refere o Executivo:

...”Cumpre ressaltar que ao não acolher a iniciativa proposta por esta Egrégia Casa Legislativa não significa desconhecer a relevância do tema, muito menos, de omitir-se quanto à necessidade de atenção aos pacientes e familiares que sofrem com câncer”...



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...“O presente veto justifica-se por ser a presente Lei Inconstitucional, com expresso apontamento da violação às normas constitucionais de independência e harmonia dos Poderes e desvio de função da competência legislativa que, ao invadir a seara privativa de iniciativa de lei do Poder Executivo, ainda contrasta com o princípio da separação dos Poderes, expresso no art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul”...

Considerando a importância social de um Projeto com tamanha magnitude, bem como, por outro lado, tendo atenção e sensibilidade aos motivos legais e constitucionais apresentados na Mensagem de Veto Total por parte do Poder Executivo, opina este Relator que se determine de imediato a remessa do presente feito para discussão e votação do Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada Parlamentar.


Vereador Cristiano Coller
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina a remessa do presente VETO TOTAL para análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 25 de março de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente


Vereador Gabriel Chassot
Secretário